



RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0200/2019

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XVI, do Estatuto da Instituição, e:

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Curso atende plenamente à legislação vigente nacional e da Universidade Estadual da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 12.114/2018;

CONSIDERANDO decisão unânime deste egrégio Conselho em reunião ordinária realizada dia 21 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação, sediado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde– CCBS, do Câmpus I, da Universidade Estadual da Paraíba.

Parágrafo Único. O Regimento Interno referido no *caput* do artigo encontra-se presente no Anexo I deste documento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 21 de março de 2019.

Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor e Presidente

- **RESENHA/UEPB/SODS/002/2019. Publicado no Diário Oficial do Estado, 22 de março de 2019. Pág. 10.**

ANEXO I

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA – PRPGP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO

Área de Concentração:
Ecologia e Conservação de Ecossistemas

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Universidade Estadual da Paraíba, com área de concentração em Ecologia e Conservação de Ecossistemas, doravante denominado de PPGEC, com oferta de Cursos nos níveis de Mestrado e Doutorado, forma institucional permanente que assegura para docentes e discentes a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa, é regido:

- a) Por este Regulamento;
- b) Pelo Regimento Geral da Pós-Graduação e pelo Estatuto Geral da Universidade Estadual da Paraíba;
- c) Pela legislação universitária pertinente;
- d) Pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 2º. O PPGEC se propõe a formar pesquisadores de alto nível, aos quais será conferido o título de Mestre e/ou Doutor, para atuarem em Instituições de Ensino Superior e/ou junto a órgãos públicos e privados, além de organizações da sociedade civil.

Art. 3º. São objetivos gerais do Programa:

- a) Formar pessoal qualificado para o exercício da pesquisa;
- b) Formar pessoal qualificado para o exercício do magistério superior, no campo da Ecologia e Conservação da biodiversidade e áreas correlatas;
- c) Incentivar a pesquisa na área de concentração do Programa em perspectivas multidisciplinares e interdisciplinares, promovendo a compreensão dos fatores que afetam a diversidade biológica em diferentes escalas e ecossistemas;
- d) Promover a produção, difusão e aplicação do conhecimento da Ecologia e Conservação, na realidade biológica e social, no âmbito regional e nacional.

Art. 4º. O PPGEC confere diploma e o grau acadêmico de Mestre e/ou Doutor em Ecologia e Conservação.

Art. 5º. O curso está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação (para os candidatos ao Mestrado) e mestrado (para os candidatos ao Doutorado) que atendam às exigências definidas neste Regulamento, nos editais de seleção e às exigências da Universidade Estadual da Paraíba, definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UEPB.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º. O PPGEC está instituído no âmbito de uma instância acadêmica, que é o Departamento de Biologia, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, e, conseqüentemente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, responsável pela gestão do ensino de pós-graduação e da pesquisa acadêmica na UEPB.

Art. 7º. A Estrutura organizacional e funcional do PPGEC é composta de:

- a) Um Colegiado de Curso, como órgão deliberativo;
- b) Uma Coordenação;
- c) Uma Coordenação Adjunta;
- d) Uma Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 8º. O Colegiado será composto por 7 (sete) membros, sendo: o Coordenador, Vice-Coordenador, 3 (três) representantes do Corpo Docente Permanente e 2 suplentes, e 2 (dois) Representante Discente (1 nível Mestrado e 1 nível Doutorado) e um suplentes para cada nível.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado:

- I. Propor alterações ao regimento e/ou estrutura curricular do Programa, inclusive de área(s) de concentração e linhas de pesquisa;
- II. Deliberar, observada a legislação pertinente, sobre as indicações de professores para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a 1) Seleção de candidatos, 2) Orientação e co-orientação de trabalhos finais, 3) Avaliação de projetos de trabalhos finais, e 4) Avaliação da apresentação ou defesa prévia do trabalho final.
- III. Proceder ao credenciamento e credenciamento de docentes no Programa;
- IV. Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas na UEPB ou em outras IES, com disciplinas curriculares do Programa;
- V. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UEPB ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- VI. Propor o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação do trabalho final;
- VII. Decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- VIII. Decidir sobre o reingresso de alunos;
- IX. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- X. Decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno ouvinte;
- XI. Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XII. Deliberar sobre o planejamento e aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XIII. Propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho de Centro respectivo.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado serão realizadas com a presença de no mínimo 4 (quatro) dos seus representantes.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 10º. A Coordenação do PPGEC é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 11º. Compete ao Coordenador(a), além das atribuições constantes no Regimento Geral da UEPB:

- a) Submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou recredenciamento, planos de trabalho de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- b) Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regulamento;
- c) Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regulamento;
- d) Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- e) Submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio, na forma do Regimento Geral e deste Regulamento;
- f) Indicar ao Colegiado do Programa professores para o cumprimento das atividades referidas no inciso II do Art. 9º deste Regulamento;
- g) Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- h) Submeter à decisão do Colegiado do Programa os pedidos de reingresso de alunos, formalmente desligados do Programa, na forma deste Regulamento;
- i) Remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a relação dos candidatos aprovados e classificados após cada processo seletivo;
- j) Remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, até 30 (trinta) dias úteis, após a matrícula em disciplinas, a relação dos alunos matriculados em cada período letivo, com as respectivas disciplinas;
- k) Remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas;
- l) Remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a documentação exigida para a expedição de certificado ou diploma;
- m) Comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa os trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;
- n) Preparar documentação necessária para credenciamento e/ou avaliação regular do Programa pela CAPES;
- o) Preparar a documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes da UEPB;
- p) Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo ao Colegiado;
- q) Elaborar e encaminhar para a Pró-Reitoria de Pesquisa, conforme a legislação pertinente, o planejamento da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa.

Art. 12º. Compete ao Coordenador(a) Adjunto substituir o Coordenador(a) em seus impedimentos.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 13º. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Programa.

Art. 14º. Compete ao Secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador (a):

- I. Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II. Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III. Manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;
- IV. Manter atualizado o cadastro docente e discente;
- V. Secretariar as reuniões do Colegiado, elaborando as respectivas atas;
- VI. Secretariar as apresentações e defesas de trabalho final;
- VII. Manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VIII. Organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 15º. O corpo docente do PPGEC será constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente nas seguintes categorias:

- I. Permanente - docente do quadro da UEPB, ou docente ou pesquisador enquadrado nos critérios vigentes da CAPES, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Programa, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias;
- II. Colaborador - docente que atua de forma complementar ou eventual no Programa;
- III. Visitante - docente com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, orientação e extensão.

Art. 16º. São funções dos docentes credenciados no Programa:

- I. Ministrando disciplina(s), quando solicitado pelo Colegiado do Programa;
- II. Exercer as atividades de orientação;
- III. Fornecer, quando solicitado, as informações necessárias à elaboração do relatório anual do Programa e a elaboração de outros documentos de interesse do Programa;
- IV. Apreçar, por solicitação do Coordenador, projetos e relatórios de alunos e outros processos de interesse do Programa.

Parágrafo único. Os docentes credenciados que não cumprirem as suas funções poderão ser descredenciados a qualquer momento por determinação do Colegiado.

Art. 17º. Os membros do corpo docente permanente do curso devem obrigatoriamente ministrar no mínimo uma disciplina por ano no Programa.

Parágrafo único: Os docentes devem entregar os diários de classe referentes às disciplinas ministradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 18º. A escolha do professor orientador, quando do processo de seleção e admissão do aluno no curso, recairá obrigatoriamente entre os membros credenciados do Programa. Compete ao orientador:

- I. Assistir ao aluno no planejamento do seu programa acadêmico de estudo;
- II. Assistir ao aluno na escolha das disciplinas e dar anuência no ato de cada matrícula;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- IV. Propor ao colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- V. Escolher de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um segundo orientador, que terá encargo de substituir o orientador principal quando de sua ausência da instituição por período igual ou superior a 03 (três) meses;
- VI. Assistir ao aluno na preparação do projeto de dissertação e tese;
- VII. Acompanhar o aluno na execução do projeto de mestrado ou de doutorado, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VIII. Autorizar a defesa da dissertação e da tese pelo aluno.

CAPÍTULO VII

CRENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 19º. O Credenciamento e o descredenciamento estão definidos de acordo com Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UEPB.

§ 1º. O credenciamento dos docentes referidos neste artigo está vinculado à produção científica do último quadriênio anterior ao ano da avaliação.

Art. 20º. O credenciamento e/ou credenciamento de docentes terá validade por um período de 04 (quatro) anos, e após sua finalização deverá ser renovado mediante solicitação e avaliação do Colegiado do Programa.

Art. 21º. Cabe ao Colegiado do Curso analisar e aprovar os critérios específicos para credenciamento de orientadores portadores do título de doutor, considerando-se:

§ 1º. Os docentes que, no período equivalente a uma avaliação, não atenderem às exigências descritas neste artigo serão descredenciados do PPGEC.

§ 2º. O Colegiado julgará casos especiais em que as condições descritas no Artigo 19 não forem cumpridas, devido ao afastamento dos Docentes para realização de cursos, treinamento, e outras situações pertinentes, podendo excepcionalmente renovar o vínculo do docente com o PPGEC.

CAPÍTULO VIII

DA HABILITAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO

Art. 22º. O PPGEC deverá divulgar em cada período de seleção a lista de docentes do Programa com disponibilidade de orientação, de acordo com a capacidade de absorção de discentes do Programa.

Art. 23º. Terão direito a vaga anual de orientação de mestrado e doutorado os docentes que, durante o quadriênio, estejam em consonância com as Normas vigentes estabelecidas pela CAPES, em concordância com a área da Biodiversidade e que, será editado pelo Colegiado do PPGEC.

§1º. O docente que não atender aos critérios estabelecidos pelas Normas ficará impossibilitado de oferecer vagas para orientação de discentes do processo seletivo do ano avaliado, embora as orientações em andamento continuem ativas até serem finalizadas (defendidas).

§2º. Ressalta-se que estando dentro do quadriênio de credenciamento e recredenciamento do docente, o mesmo passa a ofertar vagas nos processos seletivos, assim que atender as premissas das Normas Vigentes conforme Artigo 19º.

CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

Art. 24º. O corpo discente dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEC será constituído por alunos regulares, que foram aprovados e classificados no processo de seleção, e que são portadores de diplomas de cursos de graduação e ou/mestrado de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, e por alunos especiais quando da disponibilidade de vagas nas disciplinas, os quais não têm vínculos com o PPGEC.

§ 1º. Aluno regular será considerado aquele matriculado no PPGEC, que deverá dedicar-se integralmente às atividades do Programa.

§ 2º. Aluno especial será considerado como aquele inscrito em disciplinas isoladas, que está regularmente matriculado em programas *stricto sensu* da UEPB ou de outras IES, ou aqueles que são graduados e que não estão vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 3º. A inscrição de aluno especial em disciplina do PPGEC fica condicionada a disponibilidade de vagas indicadas no Calendário Acadêmico do PPGEC disponibilizado a cada semestre.

Art. 25º. Poderá ser matriculado em até duas disciplinas isoladas por semestre o aluno não regular graduado em IES reconhecida pelo MEC, havendo disponibilidade de vagas e aceite da Coordenação do Programa. Neste caso o aluno não terá vínculo com o Programa e só receberá declaração após a conclusão da disciplina.

§ 1º. A efetivação da matrícula em disciplina isolada fica condicionada a entrega de comprovante de conclusão de Curso de Graduação Plena junto à Coordenação PPGEC.

§ 2º. Os alunos especiais que por ventura integrem o quadro discente do PPGEC por ocasião de seleção pública poderão ter o cômputo dos créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas quando eram alunos especiais, obedecendo ao limite máximo de 3 (três) anos para aproveitamento de tais créditos.

Art. 26º. Cada aluno dos cursos de Mestrado e Doutorado PPGEC terá registro organizado e centralizado na Secretaria Acadêmica do Curso.

Art. 27º. O corpo discente terá dois representantes e dois suplentes junto ao Colegiado do PPGEC e da Comissão de Bolsas, que poderão ser alunos do Mestrado ou do Doutorado.

Parágrafo único. A eleição do representante será feita anualmente dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

Art. 28º. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEC:

- I. Cumprir, rigorosamente, a legislação institucional em vigor;
- II. Zelar pela qualidade do ensino;
- III. Zelar pelo patrimônio de uso comum da UEPB, destinado às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV. Recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos obedecidos às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos.

Art. 29º. Anualmente, os alunos de Mestrado e Doutorado, com a anuência de seus orientadores encaminharão à Coordenação do PPGEC relatório anual de atividades, que constará de:

- I. Formulário encaminhado aos alunos de Mestrado e Doutorado, contendo informações acadêmicas do aluno e um resumo do andamento da Dissertação ou da Tese.
- II. Texto contendo as seguintes informações: (a) resumo do plano inicial e das etapas já descritas em relatórios anteriores, (b) resumo do que foi realizado no período a que se refere o relatório, (c) detalhamento dos progressos realizados, especificando a metodologia empregada e os resultados parciais obtidos, justificando eventuais alterações do projeto ou em sua execução e discutindo eventuais dificuldades surgidas ou esperadas na realização do projeto, (d) plano de trabalho e cronograma para as etapas seguintes, e (e) carta de ciência do Orientador quanto ao conteúdo do referido relatório.

Parágrafo único. As datas para entrega de versão impressa do relatório de que trata o *caput* desse artigo serão definidas pelo Colegiado do Programa. Casos especiais ou omissos também serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 30º. Os relatórios das atividades serão analisados por uma Comissão de 2 (dois) professores a serem designados pelo Colegiado do PPGEC. A entrega dos relatórios aos examinadores será efetuada pela Coordenação do Programa.

Art. 31º. Os alunos que não entregarem o relatório de atividade no prazo determinado ficam impedidos de ter acesso a declarações e solicitações de documentos, sendo que a Comissão de Bolsas irá considerar esse atraso na avaliação da permanência da Bolsa.

Art. 32º. Pode ser admitido e mantido em Curso de Pós-Graduação da UEPB, candidato estrangeiro, desde que apresente documento oficial que o autorize a estudar no Brasil e tenha carta de aceitação do orientador.

§ 1º. O candidato estrangeiro deverá demonstrar, também, proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO X DA COORIENTAÇÃO

Art. 33º. Poderá ser solicitado pelo orientador um (ou no máximo dois) coorientador, cujo papel será o de auxiliar na formação do aluno de Mestrado ou de Doutorado, assim como colaborar com o PPGEC com a aplicação de técnicas e metodologias, proferir de palestras ou outras atividades solicitadas dentro de sua área de atuação.

Art. 34º. O coorientador deverá, obrigatoriamente, ser professor de ensino superior e/ou pesquisador com titulação de doutor e apresentar currículo compatível com as atividades a serem desenvolvidas no projeto.

Art. 35º. Para solicitação de coorientação, o professor orientador do PPGEC deverá encaminhar ao Colegiado do Programa os seguintes documentos para análise e aprovação:

- a) Carta convite emitida pelo orientador ao coorientador;
- b) Carta de aceite do coorientador, especificando o aluno e o tema da minuta do projeto a ser desenvolvido, e declarando estar ciente de que terá responsabilidade pelo aluno na impossibilidade do orientador;
- c) Currículo lattes simplificado do coorientador;
- d) Cópia da minuta do projeto de pesquisa do aluno;
- e) Justificativa detalhada da importância da coorientação, especificando os pontos que auxiliarão na formação do aluno e no desenvolvimento do projeto.

Art. 36º. O Colegiado do PPGEC deliberará sobre a solicitação de coorientação levando em conta a contribuição significativa ao projeto e que não gere ônus ao Curso.

§ 1º. A coorientação não implicará em credenciamento junto ao corpo docente do PPGEC, no caso do coorientador não pertencer ao Programa;

§ 2º. O pedido de coorientação deve ser proposta pelo orientador até os seis meses antes da defesa para os alunos de Mestrado, e até um (1) ano (Doutorado) antes da defesa final.

CAPÍTULO XI DA SELEÇÃO

Art. 37º. As inscrições para os processos seletivos para os Cursos de Mestrado e de Doutorado serão abertas em período a ser fixado pelo Colegiado, bem como as inscrições e períodos de seleção.

Art. 38º. O número de vagas e a disponibilidade por orientador, devidamente homologadas pelo Colegiado do Programa, serão divulgadas no edital de cada processo seletivo.

Art. 39º. Para a inscrição dos candidatos à seleção de Mestrado será exigida a seguinte documentação:

- I. Cópia de diploma de graduação em Licenciatura Plena ou Bacharelado, na área de Ciências Biológicas ou áreas afins, ou outro documento reconhecido oficialmente que comprove que o candidato terá concluído o Curso de Graduação no ato da matrícula no Mestrado;
- II. Histórico Escolar da graduação;
- III. *Curriculum Vitae* documentado;
- IV. Formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3x4;

- V. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou do Registro Geral de Estrangeiros;
- VI. Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de o candidato ser brasileiro;

Parágrafo único. O edital de seleção poderá conter exigências adicionais, além destas listadas no Artigo 38º.

Art. 40º. A Comissão de Seleção do Programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada pelo candidato.

Art. 41º. A seleção para o Mestrado estará a cargo de uma comissão indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado, composta de, no mínimo, 4 (quatro) docentes do Programa e constará das seguintes etapas:

- I. Prova de conhecimentos na área de concentração, segundo programa disponível no edital de seleção;
- II. Entrevista e Análise do Pré-projeto pela Comissão de Seleção, versando sobre as intenções de pesquisa e formação do candidato;
- III. Avaliação do *Curriculum Vitae* conforme tabela de pontuação disponível no edital de seleção;
- IV. Exame de suficiência em Língua Inglesa para os alunos de mestrado a ser realizado durante o processo seletivo conforme informações contidas no edital de seleção.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção do Programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada pelo candidato. O edital de seleção poderá conter exigências adicionais, além destas listadas no Artigo 38º.

Art. 42º. Para a inscrição dos candidatos à seleção em nível de Doutorado, serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Cópia do Certificado de Conclusão ou do Diploma de Mestrado em Ecologia, Ciências Biológicas ou áreas afins ou outro documento que comprove que o candidato terá concluído o Curso de Mestrado no ato da matrícula no Doutorado;
- II. Histórico Escolar do Mestrado;
- III. *Curriculum Vitae* documentado;
- IV. Formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotografias 3x4;
- V. Projeto de Tese com anuência por escrito do docente que orientará o aluno;
- VI. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou do Registro Geral de Estrangeiros;
- VII. Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de o candidato ser brasileiro;
- VIII. Cópia autenticada do CPF.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada pelo candidato. O edital de seleção poderá conter exigências adicionais, além destas listadas no Artigo 41º.

Art. 43º. A seleção ao nível de Doutorado estará a cargo de uma Comissão indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado, composta de, no mínimo, 4 (quatro) docentes do Programa e constará das seguintes etapas:

- I. Prova escrita que consistirá na análise de artigos científicos de impacto na Área de Concentração do Programa, a ser definido pela Comissão de Seleção;
- II. Apresentação e defesa de projeto de tese mediante Comissão de Seleção;
- III. Avaliação do *Curriculum Vitae*, conforme tabela de pontuação constante no edital de seleção.

Parágrafo único. Estarão eliminados dos processos seletivos de Mestrado ou Doutorado os candidatos que não atingirem os critérios mínimos estabelecidos pela Comissão de Seleção, e os candidatos que não comparecerem em pelo menos uma das etapas, sendo os aprovados, classificados em ordem decrescente para o preenchimento das vagas oferecidas.

CAPÍTULO XII DA MATRÍCULA

Art. 44º. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

Art. 45º. O candidato classificado para o PPGEC deverá, obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao PPGEC.

Art. 46º. A matrícula no PPGEC será efetivada no prazo estipulado pelo calendário acadêmico, mediante requerimento dirigido ao Coordenador, sendo necessários os documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação;
- b) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do Curso de Mestrado, para candidatos ao Doutorado;
- c) Cópia da carteira de identidade e do CPF;
- d) Prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Prova de quitação com o serviço militar, no caso de sexo masculino;
- f) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) Uma fotografia 3x4 cm;
- h) Ficha de inscrição com dados cadastrais, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
- i) Em se tratando do aluno ter cursos realizados no exterior, documento demonstrando a validação destes cursos pelo MEC ou termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma do referido curso de Pós-graduação após a validação de seu diploma estrangeiro.

Art. 47º. Os alunos regulares deverão renovar semestralmente a matrícula no PPGEC obedecendo ao cronograma estabelecido pela Coordenação. O aluno não matriculado será automaticamente desligado do PPGEC. A matrícula poderá ser realizada presencialmente ou efetivada pelo site, tendo a obrigatoriedade da anuência do orientador/ou co-orientador.

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 48º. Haverá uma Comissão de bolsas composta pelo Coordenador do Programa, um representante docente designado pelo Colegiado e o representante discente indicado pelos seus pares.

§ 1º. Compete à comissão de bolsas decidir sobre a concessão, renovação, prorrogação e suspensão de bolsas, obedecendo a critérios definidos pelo Colegiado do Programa ou norma complementar específico do Curso.

§ 2º. A Comissão de bolsas poderá ser o próprio Colegiado do Programa, caso seja decidido em assembleia geral do Curso.

§ 3º. A comissão de bolsas reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitada por algum membro do Colegiado.

§ 4º. Os membros da comissão de bolsas terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º. Da decisão da comissão de bolsas, caberá recurso ao Colegiado do Programa, em última instância, no prazo máximo de 10 dias.

Parágrafo único. A bolsa será atribuída ao aluno com a corresponsabilidade do Orientador. Não serão atribuídas novas bolsas a orientadores cujos alunos não integralizaram suas Dissertações ou Teses dentro dos prazos regulamentares previstos pelo Curso.

CAPÍTULO XIV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 49º. O Mestrado deverá ter uma duração mínima de 12 e máxima de 24 meses, mais 6 (seis) meses prorrogáveis a critério do Colegiado do Programa e o Doutorado deverá ter duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, mais 1 (um) ano prorrogáveis a critério do Colegiado do Programa.

Art. 50º. O aluno deverá totalizar um mínimo de 30 créditos para o Mestrado e um mínimo de 48 créditos para o Doutorado.

Art. 51º. Para contabilizar os 30 créditos exigidos, o aluno de Mestrado deverá obter 15 créditos de disciplinas obrigatórias, 12 créditos de disciplinas eletivas e 3 (três) créditos referentes à defesa de dissertação.

Art. 52º. Para contabilizar os 48 créditos exigidos, o aluno de Doutorado deverá obter 36 créditos de disciplinas e mais 12 créditos referentes à defesa da tese.

§1º. Alunos de Doutorado provenientes do próprio Programa terão 100% de seus créditos do Mestrado automaticamente reconhecidos, até 3 (três) anos após sua defesa.

§2º. Alunos de Doutorado provenientes de outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* nível mestrado poderão ter seus créditos aceitos em disciplinas, parcial ou totalmente, até o máximo de 60% de créditos de disciplinas cursadas, a critério do Colegiado.

§3º. Ao Estágio Docência será atribuído um crédito por período letivo, estando às normas gerais de sua realização de acordo com as normas vigentes da CAPES.

Art. 53º. O ano letivo constará de 2 (dois) períodos cujo início e fim serão determinados na Programação acadêmica de cada um deles.

Art. 54º. A critério do Colegiado e com a anuência do Orientador, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à Área de Concentração do Programa, até o máximo de 2 (dois) créditos tanto para Mestrado como para Doutorado.

§1º. Serão consideradas como tarefas e estudos especiais de que trata o *caput* deste artigo as atividades extracurriculares realizadas individualmente pelo aluno regular no âmbito do

Programa ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, não relacionadas com o Trabalho Final, de natureza prática ou teórica.

§2º. A atribuição de créditos às tarefas ou estudos especiais será feita pelo Colegiado, de acordo com a natureza teórica ou prática da atividade.

Art. 55º. Para os alunos de Doutorado, as disciplinas Ecologia de Populações, Ecologia de Comunidades e Delineamento Amostral são consideradas disciplinas de nivelamento, sendo fortemente recomendadas para aqueles alunos que não tiveram créditos aproveitados de outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Todas as disciplinas obrigatórias e eletivas do Mestrado poderão ser cursadas pelos alunos de Doutorado.

CAPÍTULO XV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56º. O aluno de Mestrado deverá realizar Exame de Qualificação aos 18 meses de Curso, devendo o mesmo ter cumprido todos os créditos mínimos de disciplinas exigidos.

§1º. O exame de que trata o *caput* deste artigo constará de uma apresentação pública do trabalho de dissertação na fase em que se encontra, com arguição oral mediante uma Comissão Examinadora.

§2º. A Comissão Examinadora será composta pelo Orientador ou pelo coorientador, se for o caso, mais 2 (dois) membros titulares e um suplente, todos portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sendo um membro interno ao Programa e um membro Externo ao Programa.

§3º. Para realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar à Coordenação, no prazo fixado pelo Colegiado do Programa, 4 (quatro) cópias impressas do trabalho de qualificação conforme estrutura exigida pelo Curso.

§4º. A data exata da realização do Exame de Qualificação e os membros convidados para a banca examinadora deverão ser indicados em formulário específico encaminhado à Coordenação pelo Orientador do trabalho, no prazo estabelecido pelo Colegiado do Programa, devendo os nomes indicados serem homologados pelo Colegiado, o qual tem pleno direito de fazer as alterações que julgar pertinentes.

§5º. Em caso de reprovação, haverá possibilidade de o Exame de Qualificação de Mestrado ser repetido uma única vez, no máximo, até os 20 meses de Curso.

Art. 57º. O aluno de Doutorado deverá realizar Exame de Qualificação aos 24 meses de Curso, devendo ao aluno ter cumprido pelo menos, 70% dos créditos (26 créditos) de disciplinas exigidos.

§1º. O exame de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito na forma de uma apresentação pública, que constará da apresentação do conteúdo de um artigo científico que deverá estar nas normas de um periódico com Qualis igual ou superior a B2 na Área de Biodiversidade, no qual o aluno seja primeiro autor.

§2º. Durante a sua qualificação, o aluno também deverá apresentar o andamento das atividades da tese.

§3º. Para realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar à Coordenação, no prazo fixado pelo Colegiado do Programa, 3 (três) cópias impressas do artigo científico, conforme normas contidas no parágrafo primeiro deste artigo. No caso de artigo aceito para publicação, é necessário anexar o aceite da revista.

§4º. A data exata da realização do Exame de Qualificação deverá ser indicada em formulário específico encaminhado à Coordenação pelo Orientador do aluno, no prazo estabelecido pelo Colegiado do Programa, devendo a mesma ser homologada pelo Colegiado.

§5º. A Comissão Examinadora será composta pelo Orientador ou pelo Coorientador, se for o caso, mais 2 (dois) membros titulares e um suplente, todos portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sendo um membro interno ao Programa e um membro Externo ao Programa.

§6º No exame de qualificação, o aluno poderá ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§7º. Em caso de reprovação, haverá possibilidade de o exame de qualificação ser repetido uma única vez, conforme decisão do colegiado.

§8º Caso o aluno reprovado na qualificação seja bolsista, automaticamente este perderá a bolsa.

Art. 58º. Os alunos de doutorado deverão obrigatoriamente participar de dois seminários, sendo o primeiro aos 12 meses de curso e o segundo aos 36 meses, nos quais serão apresentados os resultados e andamento de todas as atividades vinculadas a tese; cada uma dessas atividades contabilizará um crédito.

Art. 59º. A avaliação de projetos, exames de qualificação, bem como as atividades de elaboração do trabalho final de dissertação ou tese não contabilizam créditos.

Art. 60º. As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas, de seminários, de trabalhos práticos supervisionados, sendo que 1 (um) crédito de aula teórica corresponde a 15 horas/aula e 1 (um) crédito de aula prática corresponde a 30 horas/aula.

Art. 61º. Semestralmente, o Coordenador organizará o elenco das disciplinas a serem oferecidas no Programa para aprovação pelo Colegiado.

Art. 62º. O aluno poderá cursar disciplinas oferecidas, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, por outros Programas da UEPB ou de outras instituições de nível superior, referentes à Área de Concentração ou de domínio conexo.

§1º. O cômputo do total de créditos, no Histórico Escolar, das disciplinas de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder 8 (oito) créditos para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado.

§2º. A participação do aluno nas disciplinas de que trata o *caput* deste artigo dependerá de aprovação prévia do Orientador e deverá ser comunicado à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO XVI

DA INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 63º. O trancamento de matrícula, que corresponde à interrupção de estudo, só poderá ser concedido em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º. O prazo máximo permitido de interrupção de estudos não poderá ultrapassar o período de 6 (seis) meses, não se computando no tempo de integralização do curso.

§ 2º. O aluno com matrícula trancada está impedido de participar de qualquer atividade do curso.

§ 3º. O discente que solicitar trancamento de matrícula no Programa por motivo de doença deverá ser concedido em decorrência de atestado médico e/ou devidos comprovantes.

§4º. O discente que solicitar trancamento de matrícula no Programa por gravidez deverá ser concedido em decorrência de atestado médico respectivo.

§5º. O discente bolsista que trancar matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 64º. Não será permitido ao aluno trancar matrícula no primeiro semestre letivo, após o ingresso no PPGEC.

Art. 65º. Admitir-se-á o desligamento do curso, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do curso.

Art. 66º. Será permitido o cancelamento da inscrição em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do PPGEC.

§ 1º. O cancelamento da inscrição em alguma disciplina deverá ser formalizado junto à coordenação do PPGEC, com antecedência mínima de 4 a 6 dias antes do início da disciplina, através de formulário específico, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º. Não constará do histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de qualquer disciplina.

§ 3º. É vedado o cancelamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

§ 4º. A não obediência dos prazos estipulados acarretará na obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

Art. 67º. É facultado ao aluno acrescentar ou substituir disciplinas, com a concordância do orientador, desde que as disciplinas não tenham sido iniciadas.

CAPÍTULO XVII DO RENDIMENTO ACADÊMICO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 68º. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação e expressos mediante notas variando de zero a 10 (dez).

§1º. Será reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7 (sete) ou não atingir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina.

§2º. O aluno reprovado em qualquer disciplina obrigatória deverá repeti-la. Caso a disciplina seja eletiva não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

§3º. O aluno Bolsista que reprovar em qualquer disciplina obrigatoriamente perderá a bolsa.

Art. 69º. Os exames de suficiência em língua inglesa e outra língua estrangeira para o Doutorado serão efetuados por um órgão competente da UEPB obedecendo aos critérios estabelecidos pela instituição.

§1º. Para o exame de proficiência poderão ser aproveitados certificados emitidos por Universidades Públicas e institutos reconhecidos de idiomas estrangeiros. Estes deverão ser apresentados junto à secretaria do curso e aprovados pelo Colegiado.

§2º. O aluno reprovado no(s) exame(s) de que trata o *caput* deste artigo, poderá repeti-lo(s) nos próximos meses até o final do curso.

§3º. A defesa da dissertação e tese está condicionada à aprovação em exame de proficiência;

§4º. O(s) resultado(s) deste(s) exame(s) constará (ão) no histórico escolar do aluno com o Conceito APROVADO ou REPROVADO, juntamente com o período de sua realização.

Art. 70º. O aluno do curso de Mestrado deverá apresentar seu projeto na atividade obrigatória de Seminários de Pesquisa I, para o qual não serão conferidos créditos.

§ 1º. A defesa do projeto deverá ser realizada perante banca avaliadora designada pelo Colegiado do Curso, composta pelo Coordenador ou o Coordenador adjunto e por membros internos e/ou externos ao PPGEC;

§ 2º. Após a defesa do projeto, o aluno terá 30 (trinta) dias para fazer as devidas correções sugeridas pela banca, encaminhando o novo projeto e uma carta-resposta com as justificativas dos ajustes para avaliação do Colegiado, sempre com a anuência de seu orientador.

§ 3º. O aluno que for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será automaticamente desligado do Programa.

Art. 71º. Somente poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas até 03 (três) anos antes da data da solicitação de aproveitamento.

Art. 72º. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento:

a) A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecida pelos órgãos responsáveis, com disciplina da estrutura curricular do curso;

b) A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, mas que não fazem parte da estrutura curricular do PPGEC.

§ 1º. Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º. O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 03 (três) anos.

§ 3º. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* estará condicionado à análise e aprovação pelo Colegiado.

§ 4º. Quando do aproveitamento de estudos serão observadas as seguintes normas, relativas à disciplina cursada em outra IES:

a) A contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no Art. 57º deste Regulamento;

b) Em caso da impossibilidade de ser feita a equivalência entre nota e conceito, será anotado no histórico escolar do aluno o conceito APROVADO, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada.

CAPÍTULO XVIII DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 73º. Os alunos regulares matriculados no Programa deverão cumprir obrigatoriamente o Estágio Docência.

§1º. O Estágio Docência é uma atividade obrigatória para todos os alunos regulares do Programa, independente de ser ou não bolsista;

§2º. Será considerado Estágio Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, mini-cursos e elaboração de material didático.

§ 3º. A carga horária total do estagiário docente deverá ser de 30 (trinta) horas para alunos de Mestrado e de 60 (sessenta) horas para alunos de Doutorado, e deverá ser cumprida em período de, no máximo um semestre para alunos de Mestrado e dois semestres para alunos de Doutorado.

§ 4º. Nenhuma disciplina da graduação poderá ter mais de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária ministrada por estagiários docentes, sendo permitida a participação de mais de um estagiário em uma mesma disciplina.

§5º. As atividades do Estágio Docência serão desenvolvidas sob a responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina, com a ciência do estagiário.

CAPÍTULO XIX DO DESLIGAMENTO E ABANDONO DO PROGRAMA

Art. 74º. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UEPB, será desligado do curso o aluno que:

- I. Obter conceito "D" duas vezes, durante a integralização do curso.
- II. Não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento da Pós-Graduação e por este regimento.
- III. Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido correspondente ao nível do curso.
- IV. Obter o conceito REPROVADO, na apresentação ou defesa do trabalho final.
- V. Estiver em situação de abandono de Programa.

Art. 75º. Será considerado em abandono de curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou trabalho final.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Art. 60º deste Regulamento.

CAPÍTULO XX DO TRABALHO FINAL

Art. 76º. Para formalização do pedido de defesa do trabalho final será exigido:

- I. Para o Mestrado: ofício do orientador encaminhado à Coordenação do PPGEC acompanhado da lista dos nomes de docentes e ou pesquisadores componentes da banca examinadora, sendo pelo menos um nome titular externo ao Programa.
- II. Para o Doutorado: ofício do orientador encaminhado à Coordenação do PPGEC do qual deverá constar a lista de 7 (sete) nomes de docentes e ou pesquisadores, sendo pelo menos dois nomes externos ao Programa, sugeridos para a composição da Banca Examinadora.
- III. Entrega, na Secretaria do Programa, de quatro exemplares da dissertação e sete exemplares da tese;
- IV. Que os alunos do Mestrado e Doutorado tenham integralizado os créditos necessários para cada nível e tenham sido aprovados no exame de proficiência em língua estrangeira.
- V. Para os alunos do Mestrado e Doutorado: ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 77º. O PPGEC estabelecerá a data da defesa, mediante sugestão do orientador, no período mínimo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da dissertação ou tese junto à Coordenação.

Art. 78º. A dissertação apresentada será julgada por uma comissão examinadora composta de três membros e a tese por uma comissão composta de cinco membros, todos portadores do título de Doutor, entre os quais o orientador (que será o presidente da comissão) e pelo menos um membro externo ao Programa, no caso de dissertação, e dois quando se tratar de tese.

§ 1º A comissão examinadora terá um membro suplente (no caso de dissertação) e dois (no caso de tese), também portadores do título de Doutor, podendo ser ou não externos ao Programa.

§ 2º Os membros da comissão terão seus nomes aprovados pelo Colegiado do PPGEC e serão nomeados na forma que estabelecem os documentos normativos do PPGEC.

§ 3º O coorientador da dissertação/tese poderá participar da comissão; todavia, seu nome não será contado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no *caput* e no §1º deste artigo.

Art. 79º. O trabalho de Dissertação e Tese, na sua elaboração e apresentação/defesa, deverá obedecer às normas definidas pelo Colegiado do PPGEC.

§ 1º - Após a apresentação ou defesa do trabalho final, e feitas às devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação, outros 02 (dois) exemplares da versão final impressa e uma versão eletrônica, acompanhados do formulário do Banco de Teses da PRPGP, devidamente preenchido.

§ 2º - Para o aluno de doutorado, a apresentação e defesa da tese ficam condicionados a entrega de comprovante de publicação ou aceite de manuscrito até 42 meses de Curso.

Parágrafo único: O manuscrito de que trata o *caput* do §2º deste artigo, deverá ter Qualis B1 ou superior na área de Biodiversidade da CAPES, ter o discente e seu orientador/co-orientador como autores/coautores, e ser ou não produto da tese.

Art. 80º. A apresentação ou defesa do trabalho final será feita publicamente.

Art. 81º. No julgamento do trabalho final será atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) Aprovado;
- b) Insuficiente.
- c) Reprovado

§1º. No caso de ser atribuído o conceito INSUFICIENTE, a comissão examinadora apresentará relatório à Coordenação, explicitando os motivos da sua atribuição.

§ 2º. A atribuição do conceito INSUFICIENTE implicará o estabelecimento do prazo máximo de 90 (noventa) dias para reelaboração e nova apresentação da dissertação ou tese.

§ 3º. No caso de nova apresentação do trabalho final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

§ 4º. A atribuição do conceito REPROVADO automaticamente implica no desligamento do discente do programa.

CAPÍTULO XXI

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 82º. Para obtenção do grau de Mestre em Ecologia e Conservação, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I. Contabilizar pelo menos 30 (trinta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e 6 (seis) créditos referentes ao trabalho final de dissertação.
- II. Ser aprovado em exame de qualificação, na forma definida por este Regimento.
- III. Ser aprovado na prova de proficiência em língua inglesa, de acordo com as exigências do Programa.
- IV. Apresentar dissertação perante banca examinadora, composta de pelo menos 3 (três) membros, devendo obter a aprovação de todos eles.
- V. Ter cumprido o Estágio Docência.
- VI. Ter entregue à Coordenação do programa o número exigido de cópias impressas e em DVD da versão final da dissertação dentro do prazo estipulado pelo programa.
- VII. Ter apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comprovante de entrega de 02 (duas) cópias impressas e em DVD da dissertação à Biblioteca Central, localizada no Campus I, bem como cópia da ata da defesa de dissertação.

Parágrafo único. O aluno só fará jus ao diploma de Mestre em Ecologia e Conservação, após a homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPGP) da documentação correspondente, a ser encaminhada pela secretaria do Programa, juntamente com a Dissertação corrigida, no prazo máximo de dois meses, após a data da defesa pública da Dissertação.

Art. 83º. Para a obtenção do grau de Doutor em Ecologia e Conservação, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

- I. Contabilizar pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas eletivas e 12 (doze) créditos referentes ao trabalho final de Tese;
- II. Ser aprovado em exame de qualificação, na forma definida por este Regimento;
- III. Ser aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;
- IV. Apresentar tese perante banca examinadora composta de pelo menos 5 (cinco) membros, devendo obter aprovação de todos eles;
- V. Ter cumprido o Estágio docência durante o doutoramento;
- VI. Ter entregado à Coordenação do programa o número exigido de cópias impressas e em CD-ROM da versão final da tese dentro do prazo estipulado pelo programa;
- VII. Ter apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comprovante de entrega de 02 (duas) cópias impressas e em CD-ROM da tese à Biblioteca Central, localizada no Campus I, bem como cópia da ata da defesa de dissertação.

Parágrafo único. O aluno só fará jus ao diploma de Doutor em Ecologia e Conservação, após a homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPGP) da documentação correspondente, a ser encaminhada pela secretaria do Programa, juntamente com a Tese corrigida, no prazo máximo de dois meses, após a data da defesa pública da Tese.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84°. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa, à luz do Estatuto da UEPB, do seu Regimento Geral e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB.

Art. 85°. Caso outras normas de orientação se façam necessárias, estas serão definidas pelo Colegiado do Programa ou por meio de normas complementares.

Art. 86°. Caso outras normas de para defesa do Trabalho Final se façam necessárias, estas serão definidas pelo Colegiado do Programa ou por meio de normas complementares.

Art. 87°. Aos alunos ativos, cujas matrículas foram efetuadas antes da data de publicação desta Resolução, serão aplicadas as normas anteriormente vigentes.

Art. 88°. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.